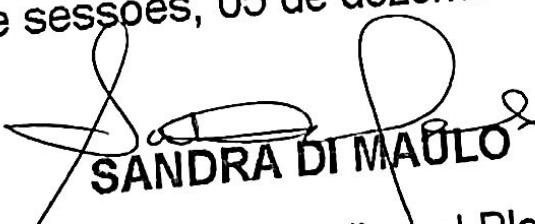




RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 235/95

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal Pleno, em sessão hoje realizada, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apreciando o processo TRT.Nº MA-1052/95, por maioria de votos, vencida a Exma. Sra. Juíza LUCY STONE BIVAR RODRIGUES, resolveu: **DETERMINAR**, que durante os períodos em que os Juízes Substitutos estiverem designados para atuarem como Juízes Auxiliares ou na Presidência, deverão receber os mesmos vencimentos dos Exmos. Juízes Presidentes de Junta de Conciliação e Julgamento, inclusive parcela autônoma de equivalência com repercussão nas vantagens de caráter pessoal, de acordo com o parágrafo 3º do art. 645 da CLT, alterado pelo art. 49 da Lei 8.432, de 11/06/92, com efeitos retroativos a partir do início da vigência da referida Lei, estendendo-se a todos os MM. Juízes Substitutos que desde a sua vigência tenham funcionado em exercício auxiliar, com a devida atualização monetária, ressalvados os períodos de férias, licenças e recesso.

Sala de sessões, 05 de dezembro de 1995.


SANDRA DI MAURO

Secretária do Tribunal Pleno